

**CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE JACOBINA – ESTADO DA BAHIA**

**28.208.234/0001-48**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro  
CEP 44.700-000  
Jacobina - BA

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, através do presente, pede que seja feita a alteração dos seus estatutos, registrados às folhas 375 a 389, do Livro A – 04, sob número de ordem 363.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 30 de julho de 1989, primeira alteração em 28 de maio de 2011 e segunda alteração em 14 de junho de 2023.

**TÍTULO 1**

Da constituição, prerrogativa, direitos e deveres.

**Capítulo 1**

Do Sindicato – secção I Constituição:

Art. 1º- O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina e Região, com sede e foro na cidade de Jacobina, Estado da Bahia, Rua da Vitória nº 17, bairro - Leader, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em estabelecimentos bancários na base territorial de Jacobina, Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Pindobaçu, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Várzea Nova, Várzea da Roça e Várzea do Poço.

Art. 2º- Constitui finalidade precípua do Sindicato: buscar melhorias das condições de vida e de trabalho de seus representados; defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

**AVERBADO**

Índira Elyane Rosa da Silva  
Escrivente

**Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO**

*sm*  
*[Assinatura]*

Art. 3º- A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiras, cadernetas de poupança, caixas econômicas, etc, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico ou financeiro cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou

indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal.

#### Seção II - Prerrogativas e deveres

Art. 4º - Constitui prerrogativas e deveres do sindicato:

- A) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados.
- B) Celebrar convenções e acordos coletivos; eleger os representantes da sua categoria; estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembléias convocadas especialmente para esse fim.
- C) Colaborar com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria.
- D) Instalar delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato, de acordo com suas necessidades.
- E) Filiar-se a federação de grupos e a outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da assembléia dos associados.
- F) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais.
- G) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo mundo.
- H) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito à Justiça social e pelos direitos fundamentais do Homem.
- I) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional.
- J) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

28.208.234/0001-48  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro  
 CEP 44.700-000  
 Jacobina - BA

**AVERBADO**

Indira Eudine Rosa da Silva  
 Escrevente

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
 Gustavo Marques Ferreira de Moura  
 OFICIAL DE REGISTRO

*sm*  
*Indira*

L) Colaborar com órgãos públicos, visando a consecução dos interesses nacionais.

Parágrafo único – A colaboração com os órgãos públicos deve se dar nos casos dos órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, com a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador e participação do Estado em organismos internacionais, etc.

## Capítulo II

Dos associados, direitos e deveres:

Art. 5º - A todo indivíduo que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integra a categoria profissional dos empregados em estabelecimentos de créditos, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

Art. 6º - São direitos dos associados:

A) - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.

B) - Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitando as determinações deste estatuto.

C) - Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato.

D) - Excepcionalmente, convocar assembléia geral.

E) - Participar com direito a voz e voto das assembléias gerais.

F) - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinação deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais.

Art. 7º - São deveres dos associados:

A) - Pagar pontualmente mensalidade estipulada pela assembléia geral.

B) - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.

C) - Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito aos estatutos e decisões do Sindicato.

28.208.234/0001-48  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro  
CEP 44.700-000  
Jacobina - BA

**AVERBADO**

Índira Evone Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*sm*  
*Alves*

Parágrafo primeiro – A aplicação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em assembléia geral convocada para esse fim na qual o associado terá direito de ampla defesa.

Parágrafo segundo – Julgando necessário, a assembléia geral designará uma comissão ética para analisar o ocorrido.

Parágrafo terceiro - A penalidade será sugerida pela comissão de ética e deliberada em assembléia.

Art. 9º - Ao associado convocado para prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, será assegurado o direito de exercer cargo de administração ou representação profissional, ficando isento de pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Art. 10º - O associado desempregado manterá seus direitos salvo o de exercício de cargo eletivo, pelo período de seis meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado na CTPS, observando o disposto no parágrafo único do artigo seguinte.

Art. 11º - O associado que deixar a categoria bancária, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

Parágrafo único- Ao associado desempregado ou que deixar a categoria bancária, fica assegurado o direito de assistência jurídica, trabalhista, concernente à condição de bancário.

## Titulo II

Da estrutura administrativa, fiscalização e representação do Sindicato.

Capitulo I – Da base territorial do Sindicato e sua subdivisão.

Art. 12º - A base territorial do Sindicato, que abrange além de Jacobina, os municípios citados no artigo 1º deste estatuto, será subdividida em delegacias sindicais, para efeito administrativo e organizativo. As delegacias visam oferecer melhor proteção aos associados e a categoria representada.

## Seção II

Delegados sindicais

Art.13º - Cada delegacia sindical será de responsabilidade de um delegado sindical e eleito pela categoria, através do processo eleitoral único previsto neste estatuto.

Parágrafo único – Para cada delegado sindical será eleito um suplente.

28.208.234/0001-48  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antonio Pires e Ferreira, 210, Centro  
CEP 44.700-000  
Jacobina - BA

AVERBADO

Indira Ebone Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*ms*  
*ms*

Art. 14º - Após eleitos, os delegados sindicais serão oficialmente designados pela diretoria para ocuparem seus cargos.

Art. 15º - Além dos requisitos exigidos para eleição aos demais cargos, exige-se para eleição do delegado sindical que o associado preste serviços na base territorial da respectiva delegacia sindical que pretende representar.

## Capitulo II – Do sistema diretivo do Sindicato

### Seção constituição:

Art. 16º - Constituem sistema diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

A) - Diretoria administrativa.

B) - Conselho fiscal.

C) - Corpo de suplentes.

Art. 17º - A assembléia geral ordinária, especialmente convocada para esse fim elegerá em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do sistema diretivo mencionados no artigo anterior.

Art. 18º - A denominação "Diretor" poderá ser utilizada indistintamente para os membros de qualquer dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato.

Art. 19º - O retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado dessa obrigação, para o exercício do mandato sindical, em qualquer dos órgãos do sistema diretivo somente poderá ser decidido em assembléia geral convocada para esse fim.

### Seção II

Plenário do sistema diretivo.

Art. 20º - O plenário do sistema diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõe.

Parágrafo primeiro – A plenária deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo segundo – Convocam o plenário do sistema diretivo:

A) - O presidente do Sindicato;

B) - A maioria da diretoria administrativa;

01.208234/0001-48  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro  
CEP 44.700-000  
Jacobina - BA

**AVERBADO**

Indira Aparecida Rosa da Silva  
Escritora

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*ms*

*ms*

C) - A maioria dos membros que o compõe.

Art. 21º. O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberações políticas do sindicato. Não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este estatuto.

Parágrafo único – Das deliberações do plenário do sistema diretivo caberá recurso à assembléia geral da categoria nos seguintes casos:

A) - De empate na votação.

B) - Em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação.

Art. 22º- O plenário será presidido pelo presidente do sindicato e secretariado pelo secretário geral.

### Capitulo III

Da administração e representação do Sindicato.

#### Seção I

Constituição da diretoria administrativa:

Art. 23º - A administração do sindicato será exercida por uma diretoria composta por 07 (sete) membros, fiscalizada por um conselho fiscal instituído nos termos deste estatuto.

Parágrafo único – Igual número de suplentes serão eleitos para a diretoria.

Art. 24º - Compõem a diretoria administrativa, as seguintes pastas:

A) - Presidência;

B) - Secretaria geral

C) - Secretaria de finanças.

D) - Secretaria de imprensa e comunicação

E) - Secretaria de assuntos jurídicos.

F) - Secretaria para assuntos de aposentados, pensionistas e assistidos.

G) - Secretaria de saúde e condições de trabalho.

#### Seção II

AVERBADO

Indira E. Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*[Handwritten signatures]*

## Competência a atribuição da diretoria administrativa

Art. 25º - Compete à diretoria administrativa entre outras:

- A) - Juntamente com os delegados sindicais representar o sindicato e defender os interesses da entidade, perante os poderes públicos e empresas, podendo a diretoria nomear mandatário por procuração.
- B) - Fazer, em conjunto com os demais órgãos do sistema diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- C) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- D) - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento destes estatutos e das deliberações da categoria representada.
- E) - Analisar e divulgar trimestralmente, relatórios financeiros da secretaria de finanças.
- F) - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as disposições deste capítulo;
- G) - Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;
- H) - Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou maioria da diretoria administrativa convocar;
- I) - Aprovar, por maioria simples de voto; 1 - O plano orçamentário anual; 2 - O balanço financeiro anual; 3 - O balanço patrimonial anual; 4- O plano anual de ação sindical; 5- O balanço anual de ação sindical.
- J) - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.
- K) - Manter organizados e em funcionamento todos os setores do Sindicato.

Parágrafo primeiro- A diretoria oferecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das delegacias sindicais e dos demais órgãos do sindicato.

Parágrafo segundo - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta (10+1) da diretoria administrativa considere necessário, cabendo recurso à assembléia geral.

**AVERBADO**

Inidra Evane Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*ms*

*ms*

Parágrafo terceiro - A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para o desempenho de funções técnicas burocráticas ou administrativas da entidade.

### Seção III

Competência e contribuição dos membros da diretoria administrativa.

Art. 26º - Ao presidente compete:

- 1) - Representar formalmente o Sindicato.
- 2) - Convocar e presidir as reuniões da diretoria, plenário do sistema diretivo e da assembléia geral.
- 3) - Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos
- 4) - Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o secretário de finanças.
- 5) - Convocar e participar das reuniões de qualquer órgão do sistema diretivo ou departamento do Sindicato, salvo do conselho fiscal se para tanto não for convocado.
- 6) - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as instâncias.
- 7) - Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto às delegacias sindicais;
- 8) - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Sindicato.

Art. 27º - Ao secretário geral compete:

- 1- Implementar a secretaria geral.
- 2) - Coordenar e orientar a ação dos delegados sindicais e demais setores do sindicato, integrando-se sob a linha de ação definida pela diretoria administrativa ;
- 3) - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano anual de ação sindical;
- 4) - Elaborar relatório e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do sistema diretivo e do desempenho dos departamentos e setores do sindicato;
- 5) - Elaborar o balanço anual da ação sindical a ser submetido e aprovado pela diretoria administrativa e pelo plenário do sistema diretivo;

AVERBADO

Índira Evane Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

cus

Acab

6) Secretariar as reuniões da diretoria, do plenário e das assembléias gerais;

7) Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato.

Parágrafo primeiro – O plano de ação deverá conter, entre outras:

I - As diretrizes gerais a serem seguidas pelo sindicato.

II - As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do sistema diretivo e departamentos do sindicato.

Parágrafo segundo – O plano de ação, após aprovado por maioria simples da diretoria será submetido à aprovação do plenário do sistema diretivo.

Art. 28º - Ao secretário de finanças compete:

1 - Implementar a secretaria de finanças;

2 - Zelar pelas finanças do Sindicato;

3 - Ter sob seu controle e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

4 - Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela diretoria administrativa e submetido ao conselho fiscal;

5 - Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da diretoria do conselho fiscal e da assembléia geral;

6 – Assinar com o presidente, os cheques e outros títulos de crédito;

7 - Ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, a guarda e fiscalização dos documentos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento do numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

Art. 29º - Ao secretário de imprensa e comunicação do Sindicato compete:

I- Implementar a secretaria de imprensa e comunicação do sindicato.

II – Zelar pela busca e divulgação de informações entre sindicatos, categorias e o conjunto da sociedade.

III – Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria.

AVERBADO

Índira Evare Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures and initials.*

IV - Ter sob seu comando a responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicação e a parte gráfica do Sindicato.

V - Manter a publicação e a distribuição do jornal "União Bancária".

Art. 30º - Ao secretário de assuntos jurídicos, compete:

I - Implementar o setor jurídico do Sindicato.

II - Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos.

Art. 31º - Secretaria para assuntos de aposentados, pensionistas e assistidos.

1- Compete a esta secretaria, fazer a representação destes segmentos sociais, defendendo seus interesses perante os bancos de onde foram originários e suas entidades representativas, além de outras e quaisquer instâncias necessárias, seja na área civil ou judiciária.

Art. 32º - Ao secretário de saúde e condições de trabalho compete:

1- Implementar a secretaria de saúde e condições de trabalho mantendo setores que promovam estudos sobre a saúde do trabalhador.

2- Planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para análises e discussão das questões da saúde do trabalhador.

3- Assessorar a diretoria executiva e o conjunto do sistema diretivo na discussão das linhas de trabalho a desenvolver na área de atuação desta secretaria.

Do conselho fiscal.

Art. 33º- O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros com igual número de suplentes.

Art. 34º -Compete ao conselho fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 35º - O parecer do conselho fiscal sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da assembléia geral convocada para esse fim nos termos da lei e deste estatuto.

Capitulo V

Das delegacias sindicais.

Art. 36º - Competência e atribuições das delegacias sindicais

AVERBADO

Índira Evone Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

A) - Juntamente com a diretoria administrativa representar e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas.

B) - Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no plenário do sistema diretivo em seu âmbito de atuação.

C) - Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais.

D) - Reunir-se em seção ordinária mensalmente com a diretoria administrativa e extraordinariamente sempre que convocada.

E) - Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato.

F) - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

Parágrafo único – Os delegados sindicais estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos constantes neste estatuto.

Capítulo VI – Do corpo de suplentes.

Art. 37º - Conforme previsto neste estatuto para cada órgão diretivo do Sindicato serão eleitos membros efetivos e suplentes.

Art. 38º - Os suplentes poderão ser nomeados mandatários, com poderes outorgados por procuração da diretoria administrativa para representação e defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas.

Art. 39º - Quando não exercente das atribuições previstas no artigo anterior, o corpo de suplentes funcionará como órgão auxiliar, acoplado ao respectivo organismo para o qual exerce a suplência.

Capítulo VII:

Do impedimento, do abandono e da perda de mandato dos membros do sistema diretivo.

Seção I

Impedimento.

Art. 40º - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos no artigo 9º deste estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

AVERBADO

Indira  
Rosa da Silva  
Escrivante

*[Assinatura]*

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*[Assinatura]*

Parágrafo único – Não acarreta impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelo empregador.

Art. 41º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual pertence.

Parágrafo único – Na declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que ser observados os seguintes procedimentos.

- A) - Ser votado pelo órgão e constar na ata de sua reunião.
- B) - Ser notificado do eventual impedimento.
- C) - Ser afixada na sede e delegacias sindicais, em locais visíveis dos associados pelo período consecutivo de 05 (cinco) dias úteis.
- D) Ser publicada ao menos em 02 (duas) edições do “União Bancária”.

Art. 42º - À declaração de impedimentos poderá opor-se o eventual impedido através de contra-declaração de impedimento protocolada na secretária geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – Recebida a contra razão do impedimento deverá ser processada observando-se as determinações das letras “C” e “D” do artigo 41º deste estatuto.

Art. 43º - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à assembléia geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do eventual impedimento.

Parágrafo único – Até a decisão final da assembléia geral a declaração do impedimento não suspende o mandato sindical.

## Seção II

### Abandono de função

Art. 44º- Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Passados 20 (vinte) dias, antes o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorrido 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirando o prazo de 60 (sessenta) dias o cargo será declarado abandonado.

AVERBADO

Indira Evadne Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

cus  
Aub

### Seção III

#### Perda do mandato

Art. 45º - Os membros do sistema diretivo instituído nos termos do artigo 16º deste estatuto perderão o mandato nos seguintes casos:

- A) - Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- B) - Grave violação deste estatuto.
- C) - Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da assembléia geral.

Art. 46º - A perda do mandato será declarada pelo órgão do sistema diretivo ao qual pertence o diretor acusado através de declaração de perda do mandato.

Parágrafo primeiro - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- A) - Ser votado pelo órgão e constar da ata de sua reunião.
- B) - Ser notificado o acusado.
- C) - Ser afixado na sede e nas delegacias sindicais, em local visível aos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis.
- D) - Ser publicado ao menos em 02 (duas) edições do Jornal "União Bancária" e nos demais órgãos oficiais de comunicação do sindicato.

Parágrafo segundo - A declaração de perda do mandato, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local da realização da assembléia geral.

Art. 47º - À declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo único - Uma vez recebida a contra declaração deverá ser processada, observando-se as letras "C" e "D" do artigo 46º deste estatuto.

Art. 48º - Em qualquer hipótese a decisão final caberá à assembléia geral que será especialmente convocada, no período máxima de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

### Capítulo VIII

Da vacância e das substituições.

AVERBADO

Indira Leite Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Custavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

## Seção I – Vacância.

Art. 49º - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema diretivo nas hipóteses:

- A) - Impedimento do exercente;
- B) - Abandono da função;
- C) - Renúncia do exercente;
- D) - Perda de mandato;
- E) - Falecimento.

Art. 50º - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento de exercente será declarada pelo órgão 48 (quarenta oito) horas após a decisão da assembléia geral, ou 24 (vinte quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 51º - A vacância do cargo por abandono da função será declarada 24 (vinte quatro) horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no artigo 46º supra.

Art. 52º – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 53º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 54º - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

## Seção II – Substituições

Art. 55º - Na ocorrência de vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos do respectivo órgão.

Art. 56º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento vinte) dias o órgão competente designará substituto provisório sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituto ao seu cargo a qualquer tempo.

AVERBADO

Indira Ebone Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

sm  
Averb

Art. 57º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pastas únicas e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

**AVERBADO**

Titulo III

Dos órgãos de deliberação da categoria.

I - Das assembleias gerais.

Art. 58º - As assembleias gerais, serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao estatuto vigente.

Art. 59º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- A) - A eleição do associado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto.
- B) - Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados.
- C) - Decisões sobre impedimentos e perdas de mandato de diretores.

Parágrafo único - Serão tomadas por maioria simples as decisões sobre os seguintes casos:

- A) - Apreciação de balanço financeiro.
- B) - Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 60º - As assembleias gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto, serão sempre convocadas com fins específicos.

Parágrafo único - Nada obsta que as assembleias gerais convocadas com fins específicos tratem de outros assuntos gerais.

Art. 61º - Na ausência de regulamentação diversa e especifica, o quorum para deliberação das assembleias gerais será sempre de maioria simples dos associados presentes.

Art. 62º - O quorum da assembleia geral para pronunciamento sobre relações e dissídios do trabalho será de:

- A) - Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites.
- B) Em segunda convocação: 2/3 dos votos dos presentes.

Indira Evadne Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*[Handwritten signatures]*

AVERBADO

Art. 63º - São consideradas ordinárias as assembléias gerais orçamentárias de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e a assembléia geral eleitoral; as demais serão consideradas assembléias gerais extraordinárias.

Parágrafo único - As assembléias gerais de apreciação do balanço financeiro serão realizadas anualmente no mês de maio.

Art. 64º - A assembléia geral eleitoral será realizada quadrienalmente na conformidade do título IV deste estatuto.

Art. 65º - Na ausência de regulação diversa e especifica as assembléias gerais serão sempre convocadas:

- A) - Pelo presidente do Sindicato.
- B) - Pela maioria da diretoria.
- C) - Pelo conselho fiscal.
- D) - Pela maioria dos membros que compõe o sistema diretivo do Sindicato.

Art. 66º - As assembléias gerais ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados em número superior a 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 67º - As assembléias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão os respectivos editais.

Art. 68º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização das assembléias convocadas nos termos deste estatuto.

Art. 69º - Salvo regulamentação diversa e especifica a convocação das assembléias gerais far-se-à da seguinte forma:

- A) - Afixação de edital de convocação na sede da entidade e em todas delegacias sindicais. No caso de convocação por associado, o edital de convocação poderá ser afixado nos locais de trabalho dos associados.
- B) - Publicação do edital de convocação no "União Bancária" e demais órgãos oficiais de comunicação ou, na impossibilidade, em jornal de grande circulação que atinja no mínimo 50% (cinquenta por cento), da base territorial da entidade.

Parágrafo único - No caso de convocação por associados o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Madira Evane Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## Capítulo II – Do congresso bancário

Art. 70º - O congresso bancário será realizado, ordinariamente no primeiro semestre após a posse do sistema diretivo eleito ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocados pelo sistema diretivo.

Parágrafo único – O congresso terá como finalidade analisar a situação da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa de trabalho do sindicato.

Art. 71º - O regimento do congresso será elaborado por uma comissão organizadora destinada pelo sistema diretivo do Sindicato, para auxiliar a diretoria nos encaminhamentos necessários.

Art. 72º - O regimento interno não poderá se contrapor ao estatuto da entidade.

Art. 73º - Qualquer delegado inscrito no congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

Art. 74º - A convocação do congresso incumbe à diretoria administrativa ou a maioria do sistema diretivo do Sindicato.

Parágrafo único – Caso a diretoria não convoque o congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos associados, que darão cumprimento a este estatuto.

### Título IV

Do processo eleitoral.

#### Capítulo I

Da eleição dos membros dos órgãos do sistema diretivo do Sindicato.

#### Seção I

Eleições.

Art. 75º - Os vinte membros dos órgãos que compõe o sistema diretivo do Sindicato previsto no artigo 16º deste estatuto serão eleitos em processo eleitoral único, para um mandato de 04 (quatro) anos, em conformidade com os dispositivos e determinações estatutárias.

Art. 76º - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta), dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

AVERBADO

Andira F. Rosa da Silva  
Escriturante

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

AVERBADO

Art. 77º – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes quando for o caso, especialmente no que se referem a mesários, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II – Eleitor

Art. 78º - É eleitor todo associado que na data de eleição tiver:

- A) - Mais de 03 (três) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- B) - Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- C) - Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;
- D) - O bancário que estiver filiado na data da aposentadoria tem direito a votar e ser votado estando contribuindo mensalmente ou não;

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto ao desempregado, desde que tenha sido sócio do sindicato pelo menos 06 (seis) meses antes de seu desemprego.

Seção III

Candidatura, inelegibilidade e investidura em cargos do sistema diretivo.

Art. 79º – Poderá ser candidato o associado que na data da realização de eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato e pelo menos um ano de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Art. 80º - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos, o associado:

- A) - Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical.
- B) - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- C) - Que não tiver pelo menos 06 (seis) meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato.
- D) - De má conduta comprovada.

Seção IV

Convocação das eleições.

Indira ...  
Esterne Rosa da Silva  
Escriturante

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca Jacobina - BA  
Protocolo nº 1048 livro 11 fls 166  
Registro nº 0003307 livro 179 fls 353  
10 de Agosto de 2023

Handwritten signatures and initials.

**AVERBADO**

Art. 81º - As eleições serão convocadas por edital com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima dos 90 (noventa) dias antes da data da realização do pleito.

Parágrafo primeiro

Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na sede do Sindicato, nas delegacias sindicais e nos principais locais de trabalho.

Parágrafo segundo – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1- Data, horário e local de votação.
- 2- Prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.
- 3- Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 82º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital.

Parágrafo primeiro – Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, é necessário o aviso resumido e será publicado, pelo menos uma vez, em:

- A) - Boletim do Sindicato, assegurando-se ampla distribuição.
- B) - Jornal de grande circulação da cidade de Jacobina ou Diário Oficial do Estado da Bahia.

Parágrafo segundo – O aviso resumido do edital deverá conter:

- 1) - Nome do sindicato em destaque.
- 2) - Prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da secretaria;
- 3) - Datas, horários e locais de votação;
- 4) - Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Capítulo III

Da coordenação do processo eleitoral.

Indira Evane Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

Seção I

Composição e formação da comissão eleitoral.

Art. 83º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de no mínimo 03 (três), e no máximo de 05 (cinco) associados eleitos em assembléia geral e de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo primeiro – A assembléia geral de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

Parágrafo segundo – A indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Parágrafo terceiro – O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á à com a posse da nova diretoria eleita.

Capítulo III

Do registro de chapas.

Seção I

Procedimentos.

Art. 84º - O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias corridos da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo primeiro – O registro de chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo – Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria durante o período para registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas devendo permanecer na secretaria pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer os correspondentes recibos.

Parágrafo terceiro – O requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçado a comissão eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integra será instruído com os seguintes documentos:

1- Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas.

2 – Cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

AVERBADO

Indica  
Escrevente  
Evanete Rosa da Silva

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures and initials.*

Art. 85º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e seus respectivos suplentes da diretoria administrativa e do conselho fiscal, totalizando 20 (vinte) candidatos para compor o sistema diretivo do Sindicato.

Parágrafo único – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco), dias sob a pena de recusa do seu registro.

Art. 86º. – No prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovantes de registro de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 87º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo único – Neste mesmo prazo, cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 88º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo registrado, a comissão eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 89º - Ocorrendo renúncia de candidato após o registro de chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizer parte candidato renunciante poderá concorrer ainda que o número total deles, entre efetivos e suplentes, esteja em desacordo com o exigido no art. 85º deste estatuto.

Art. 90º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a comissão eleitoral, dentro de 48 (quarenta oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 91º – Após a término do prazo para registro de chapa a comissão eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 92º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa mediante requerimento à comissão eleitoral.

AVERBADO

Índira Elaine Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

mm  
Atada

## Seção II

Impugnação das candidaturas.

Art. 93º - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo primeiro – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido á comissão eleitoral e entregue contra recibo na secretaria, por associado e em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo segundo – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo terceiro – Cientificado oficialmente em 48 (quarenta oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

Parágrafo quarto – Decidindo pelo acolhimento da impugnação a comissão eleitoral providenciará a afixação da decisão, no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo quinto – Julgada improcedente a impugnação até 03 (três) dias antes das eleições o candidato impugnado concorrerá às eleições.

Parágrafo sexto – A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Parágrafo sétimo – Caso haja contestação judicial da eleição, e o pleito fique *sub judice*, o mandato do Sistema Diretivo vigente será prorrogado, automaticamente, até o trânsito em julgado da ação judicial ou até a realização de nova eleição, o que ocorrer primeiro.

## Seção III

Voto secreto

Art. 94º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

A) - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

mes  
Aves

- B) - Isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o ato de votar.
- C) - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora.
- D) - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 95º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-lo.

Parágrafo segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo terceiro – As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

#### Capitulo IV

Da seção eleitoral de votação.

#### Seção I

Composição das mesas coletoras.

Art. 96º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesário indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela comissão eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo primeiro – Cada chapa concorrente fornecerá à comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de realização da eleição.

Parágrafo segundo – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e nos locais de trabalho e urnas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da comissão eleitoral.

Parágrafo terceiro – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos escolhidos entre os associados na proporção de 01 (hum) fiscal por chapa registrada.

AVERBADO

Indira Vane Rosa da Silva  
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Custavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

Art. 97º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

A) - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive.

B) - Os membros da administração do sindicato.

Art. 98º - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo segundo – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo terceiro – As chapas concorrentes poderão designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## Seção II

### Coleta de votos

Art. 99º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 100º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo primeiro – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo segundo – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento das urnas lacrando-as com tiras de papel colado,

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva  
Escritora

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

ms

ms

rubricados pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo terceiro – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo quarto – O descerramento da urna no dia da continuação da votação, deve ser feito na presença dos encabeçadores das chapas e dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permanece inviolada.

Art. 101º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 102º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo primeiro – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1) - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
- 2) - O coordenador da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 103º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- A) - Carteira do trabalho e previdência social.
- B) - Carteira de identidade.
- C) - Carteira de reservista.
- D) - Carteira de associado do Sindicato.
- E) - Carteira funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

AVERBADO

Índira Evane Rosa da Silva  
Escrivente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DA COMARCA DE JACOBINA-BA  
Custódio Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Art. 104º - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convocados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo primeiro – Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel colado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo segundo – Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de inicio e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## Capitulo V

Das sessões eleitorais de apuração de votos

### Seção I

Mesa apuradora de votos.

Art. 105º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoas de notória idoneidade a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, das listas de votantes e das urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo primeiro – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa.

Parágrafo segundo – O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quorum previsto no artigo 111º foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados em separado à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

AVERBADO

Indira Evarte Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

## Seção II

### Apuração.

Art. 106º - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votação.

Parágrafo primeiro – Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo segundo – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos às chapas mais votadas o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 107º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver na primeira votação maioria absoluta dos votos, em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo primeiro – A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1) - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- 2) - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes.
- 3) - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- 4) - Número total de eleitores que votarem.
- 5) - Resultado geral da apuração.
- 6) - Proclamação dos eleitos.

Parágrafo segundo – A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 108º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à comissão eleitoral realizar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

AVERBADO

Indira Evane Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Custavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Art. 109º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 110º - A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a eleição bem como a data de posse do empregado.

#### Capitulo VI

##### Do quorum

##### Da vacância da administração.

Art. 111º - A eleição do Sindicato só será válida se nela participarem da votação 50% (cinquenta por cento) + 01 (mais um), dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, a presidência da mesa apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida à comissão eleitoral para que promova a nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo único - A nova eleição será valida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento), dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Art. 112º - Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio a comissão eleitoral no prazo de 48 (quarenta oito) horas convocará a assembléia geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá junta governativa e o conselho fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

#### Capitulo VII

##### Da anulação e da nulidade do processo eleitoral.

Art. 113º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- 1) - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação.
- 2) - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto.
- 3 - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na Lei e neste estatuto.

**AVERBADO**

Indira de Oliveira Rosa da Silva  
 Escrevente

Cartório de Registro de Títulos e  
 Documentos e civil das pessoas  
 Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
 Gustavo Marques Ferreira de Moura  
 OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures*

4) - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 114º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem dela se aproveitará o seu responsável.

Art. 115º - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

### Capítulo VIII

#### Do material eleitoral

Art. 116º - À comissão eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- A) - Edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação da eleição.
- B) - Cópias do requerimento dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos.
- C) - Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas.
- D) - Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.
- E) - Relação dos sócios em condições de votar.
- F) - Listas de votação.
- G) - Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos.
- H) - Exemplar da cédula única de votação.
- I) - Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões.
- J) - Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.
- K) - Ata de reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

AVERBADO

Índira Lyane Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Custavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Parágrafo único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo serem fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

### Capítulo IX

Dos recursos.

Art. 117º - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo primeiro – Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo – Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanha serão entregues, também contra recibos, em 24 (vinte quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias corridos para oferecer contra razões.

Parágrafo terceiro – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões do recorrido, a comissão eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 118º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente antes da posse.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 119º – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do começo e excluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

### Capítulo X

Do patrimônio do Sindicato.

Art. 120º - O patrimônio do Sindicato constituir-se-á:

- 1) - Das receitas oriundas de mensalidades e contribuições de associados ou não, do resultado obtido das aplicações financeiras e patrimoniais, das taxas de manutenção de serviços.
- 2) - Dos bens móveis e imóveis.

**AVERBADO**

Indira  
Elyza Rosa da Silva  
Escrivente

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e civil das pessoas  
Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
Custavo Marques Ferreira de Moura  
OFICIAL DE REGISTRO

28.208.234/0001-48  
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro  
 CEP 44.700-000  
 Jacobina - BA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Comarca Jacobina  
 Protocolo nº 1918 livro 111 166  
 Registro nº 00363AV1 livro 179 333  
 Data 10 de agosto de 2023

3) Das doações.

Inciso I:

Em caso de alienação de qualquer bem de propriedade do sindicato ou compra, para incorporação ao seu acervo, superior a 10 (dez) salários mínimos, será necessário a anuência de uma assembléia geral convocada especialmente para esta finalidade e que, em caso de venda, dará a destinação conveniente ao valor do montante arrecadado.

Art. 121º - Em caso de dissolução da entidade, a destinação de seu patrimônio será decidida em assembléia geral e especialmente convocada para este fim.

Título XI

Das disposições finais

Art. 122º - Eventuais alterações aos presentes estatutos no todo ou em parte poderão ser procedidas, através de assembléia geral especialmente convocada para este fim, desde que aprovadas por maioria simples dos associados quite com suas mensalidades.

Art. 123º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data do seu arquivamento junto ao órgão competente, concomitantemente à sua publicação.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA 2022/2025**

- REUELIO MARQUES RIOS – Presidente – Banco Bradesco *Reuelio Marques Rios*
- MHIRTS ROSA DE SANTANA – Sec. Geral - Banco do Brasil *Mhirts Rosa de Santana*
- ROBÉRIO PEREIRA RIOS – Dir. Finanças - Banco Bradesco *Robério Pereira Rios*
- RUIVAN PEREIRA DOS REIS – Dir. Imprensa – Banco Bradesco *Ruivan Pereira dos Reis*
- CRISTENER INÁCIO ALBUQUERQUE – Dir. Jurídico – Banco Bradesco *Cristener Inácio Albuquerque*
- CATIA TATIARA MARSAL LIMA BRITO – Dir. Aposentados – Banco Itaú *Catia Tatiara Marsal Lima Brito*
- MAISA CRISTINA DA SILVA BELEM GOMES – Diretora de Saúde – CEF *Maisa Cristina da Silva Belem Gomes*

**SUPLENTES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

- PATRICK ARAÚJO SANTANA – Banco do Brasil *Patrick Araujo Santana*
- ROGERIO OLIVEIRA SILVA – Banco Bradesco *Rogério Oliveira Silva*
- FRANCISCO IVAN OLIVEIRA MACIEL – Banco do Brasil *Francisco Ivan Oliveira Maciel*
- UILIAM ALVES DE OLIVEIRA – CEF *Uiliam Alves de Oliveira*
- ARIELSON DA SILVA – Banco do Brasil *Arielson da Silva*
- RIANDRA RIOS ARAÚJO DE LIMA – Banco Bradesco *Riandra Rios Araujo de Lima*
- DIEGO BRITO DE OLIVEIRA – Banco Bradesco *Diego Brito de Oliveira*

AVERBADO

*Indira Evane Rosa da Silva*  
 Escrevente

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA  
 Gustavo Marques Ferreira de Moura  
 OFICIAL DE REGISTRO

*Maissa*

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURIDICAS DE JACOBINA**

Oficial - Gustavo Marques Ferreira de Moura  
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44700-000  
Tel : 74 3621-2631

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**DAJE N.: 0362-002.005058**

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **25/07/2023** sob o número **001918**, no Livro de Protocolo nº 1 folha **166**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **000363 AV-7**, no Livro A nº 79 folha **282/322**, conforme segue:

<b>Apresentante:</b>	REUELIO MARQUES RIOS
<b>Parte:</b>	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO - CNPJ: 16.256.133/0001-63
<b>Natureza do Título:</b>	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO  <b>MANDATO VIGENTE ATÉ 14/06/2025</b>  Presidente: Reuelio Marques Rios – CPF: 001.232.555-46  Secretária Geral: Mhirts Rosa de Santana – CPF: 881.617.495-15  Diretor de Finanças: Robério Pereira Rios – CPF: 495.710.285-68  Diretor de Imprensa: Ruivan Pereira dos Reis – CPF: 203.424.465-68  Diretor Jurídico: Cristener Inácio Albuquerque – CPF: 489.442.205-06  Diretora de Aposentados: Cátia Tatiara Marsal Lima Brito – CPF: 019.692.925-39  Diretora de Saúde: Maisa Cristina da Silva Belém Gomes – CPF: 288.883.245-34

JACOBINA - BA, 10 de Agosto de 2023

*Índira Évane Rosa da Silva*

Índira Évane Rosa da Silva - Escrevente

Emolumentos: R\$ 214,34 Tx. Fiscalização: R\$ 152,21 FECOM: R\$ 58,58 Def. Pública: R\$ 5,67 PGE: R\$ 8,52 FMMPBA: R\$ 4,44 Total Daje: R\$ 443,76 Tipo: Padrão

Valor Total

**R\$ 443,76**

Oficial de Registro - Gustavo Marques Ferreira de Moura  
Rua Antonio Pires de Ferreira, 210 CEP : 44700-000  
Tel : 74 3621-2631

**Cartório de Registros de Títulos e Documentos e civil das pessoas Jurídicas da Comarca de Jacobina-BA**  
Gustavo Marques Ferreira de Moura  
**OFICIAL DE REGISTRO**

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
**0362.AB007431-0**  
**NT6NVGFHZ6**  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



**28.208.234/0001-48**  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Antônio Pires e Ferreira, 210, Centro  
CEP 44.700-000  
Jacobina - BA